



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 896 :: TERÇA, 28 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
DECRETO Nº 009, DE 28 DE MARÇO DE 2023.	1
DECRETO Nº 010, DE 28 DE MARÇO DE 2023.	1

GABINETE

DECRETO Nº 009, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Declara Ponto Facultativo o expediente do dia 06 de abril de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, combinado com o disposto no art. 89, I da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 028/2002;

Considerando a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 06 de abril de 2023, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar, prestigiar as tradições histórico-culturais e religiosas da população do Município, especialmente no que se refere à Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º Fica Considerado, **PONTO FACULTATIVO o dia 06 de abril (quinta-feira)** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

Parágrafo único. Este Ponto Facultativo abrange a Administração Direta do Município, **ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais, de atendimento ao interesse público.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 010, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a digitalização e a migração dos processos administrativos de competência da Subseção Administrativa de Feitos, que tramitam em autos físicos para a plataforma do Sistema Processo Eletrônico ePROC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1a25acd8f4bd29ac200787998d7caf11ad486f2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO o que dispõe o art. 78 do Decreto Municipal nº 075, de 29 de novembro de 2021, estabelecendo que os atos processuais podem ser totais ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o que dispõe ao art. 79 do Decreto Municipal nº 075/2021, instituindo no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC como sistema facultativo de gestão de processos e documentos do Município de Governador Edison Lobão-MA;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do Sistema;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a digitalização e a migração dos processos administrativos que tramitam em autos físicos na Subseção Administrativa de Feitos, no Município de Governador Edison Lobão/MA, para a plataforma do Sistema de Processo Eletrônico de Informações - ePROC.

§1º A virtualização e migração dos processos que tramitam em autos físicos será facultativa, a ser decidida pelo auditor titular da subseção administrativa de feitos.

§2º A tramitação do processo administrativo, após a conclusão de todas as etapas da migração, será feita exclusivamente por meio eletrônico.

§3º Para os fins deste decreto, considera-se que o processo foi virtualizado a contar da data certificada nos autos digitais atestando a conclusão da digitalização integral dos autos físicos, a inserção dos metadados e a juntada dos arquivos eletrônicos no Sistema ePROC.

Art. 2º Os procedimentos de digitalização e de migração no Sistema ePROC serão realizados pelos servidores auxiliares de feito das Subseção Administrativa de Feitos.

Art. 3º Verificando que alguma parte, ou quem a represente, não possui habilitação no Sistema ePROC, os auxiliares de feito deverão certificar o fato e promover a intimação do(a) interessado (a) para que providencie o seu credenciamento, de modo a regularizar o seu acesso aos autos e viabilizar a prática dos atos processuais e o recebimento das comunicações eletrônicas.

Parágrafo único. Quando o interessado for o Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos externos que tenham seu próprio sistema processual, a tramitação eletrônica do processo administrativo para confecção da resposta será feita apenas entre os órgãos da administração pública, devendo a resposta ser encaminhada pelo meio/sistema que o órgão solicitante indicar.

Art. 4º Os autos migrados receberão novo número os quais seguirão uma sequência de numeração AABBBB.YYYY.PPLL-MM, composta de 16 (dezesesseis) números obrigatórios.

§.1º O campo AA refere-se aos últimos dois dígitos do CNPJ da Prefeitura Municipal, complementado pelo campo BBBB, que se refere ao número do processo, gerado de forma aleatória.

§.2º O campo YYYY refere-se ao ano de autuação do processo, no sistema eletrônico eproc.

§.3º O campo PP refere-se aos dois primeiros dígitos e o campo LL os dois últimos dígitos do código verificador do Município junto ao IBGE

§.4º O campo MM refere-se ao código da Secretaria Municipal ao qual está vinculado o processo.



Art. 5º Concluída a virtualização integral do processo, com a inserção dos metadados e anexados os documentos digitalizados nos autos do processo eletrônico, o auxiliar de feito responsável deverá tomar as seguintes providências:

I - nos autos do processo eletrônico:

- a) conferir todos os dados de autuação e conteúdo e certificar a conclusão da digitalização e respectiva virtualização dos autos;
- b) dar seguimento aos atos do processo, movimentando-o para a(s) tarefa(s) adequada(s) e/ou eventual regularização da virtualização, logo que superada a fase de manifestação de que trata a alínea “a”.

II - Nos autos do processo físico:

- a) certificar a conclusão da digitalização e respectiva virtualização dos autos e a sua representação em formato digital, com indicação da data de registro dos autos digitais no Sistema ePROC;
- b) lançar movimento de baixa definitiva, com o motivo “por virtualização”, no sistema “ASANA”.
- c) remeter os autos físicos do processo ao arquivo.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 066, de 01 de novembro de 2021, que “dispõe sobre a Numeração Única de Processos no âmbito da Seção Administrativa de Processos e dá outras providências”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1a25acd8f4bd29ac200787998d7caf11ad486f2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 28/03/2023 18:02:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1a25acd8f4bd29ac200787998d7caf11ad486f2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

